TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

<u>A C Ó R D Ã O</u>

TC-004953.989.22-5 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e

patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Antonio Filho Botelho.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES.

REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de junho de 2024, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente em exercício

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr